



*“3.2 Da Assistência Técnica*

*O edital exige que, durante o período de garantia, caso o equipamento apresente mais de três falhas de funcionamento, esse deverá ser substituído por outro completamente novo.*

*Com a atual redação, entretanto, é gerada uma insegurança técnica, tendo em vista que, por exemplo, falhas decorrentes de defeitos efetivos de fabricação e falhas de ocorrências externas não são diferenciadas. Em outras palavras, situações pontuais e desconectadas entre si poderiam gerar obrigação automática de substituição integral do equipamento, mesmo quando plenamente reparáveis e sem qualquer comprometimento estrutural do produto.”*

Em resposta ao Item 04, informamos que conforme exposto no termo de referência as falhas que poderão incidir em troca são aquelas causas por falhas de natureza de fabricação, e que o produto só será trocado caso o laudo da assistência técnica aponte que a falha ocorreu devido a problemas gerado na fabricação do produto, nos termos apontados do item 7.6 do termo de referência.

Atenciosamente,

Alexandre Senna

Subsecretário de Orçamentos e Finanças/SME

Portaria nº 037/2025

Alexandre Senna  
Subsecretário de Orçamentos e Finanças  
Secretaria Municipal de Educação  
Portaria 037/2025